



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2022

EMENTA: “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.”

AUTOR: Governo do Estado

RELATOR: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 1180, de 30 de maio de 2022, o Governador do Estado encaminhou a este Poder, o Projeto que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue cessão de uso de imóvel ao Município de Tubarão, pelo prazo de 2 (dois) anos, que compreende a área de 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), matriculado sob o nº 8.236, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 01857 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso tem por finalidade e encargo a execução de atividades de educação infantil por parte do município no período vespertino.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 09/44, entre os quais destaco:

1) Cópia do Ofício nº 010/2022, de 16 de março de 2022, do Município de Tubarão, no qual requer a Cessão de Uso do imóvel objeto deste Projeto de Lei (fl. 09);

2) Cópia atualizada da Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel (fls. 19/20);



3) Parecer nº 363/202/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 35/44).

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 144, inciso I, do Regimento Interno, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verifico que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição governamental adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por iniciativa do Governador do Estado, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(III)** está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.



Assim, examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0193.3/2022, com base nos artigos 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, do RIALESC, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Líder de Governo